

APROVADO
Em 18/03/2026
Kátia R. L. L. L.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Vista Alegre, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II
COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Vista Alegre:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vista Alegre - RS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN - Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por decreto.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Vista Alegre/RS, 11 de maio de 2026.

RUDINEI
BRIDI:7227859
5091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.14
16:28:01 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346 de 2006.

A referida legislação federal instituiu o SISAN com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada, mediante a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, articulando ações entre os entes federativos e a sociedade civil.

Nesse contexto, a criação dos componentes municipais do SISAN representa importante instrumento para organizar e fortalecer as políticas públicas voltadas à segurança alimentar no âmbito local, possibilitando ao Município planejar, articular e executar ações voltadas à garantia do acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma socialmente justa e ambientalmente sustentável.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo institucionalizar, no âmbito municipal, a estrutura necessária para a integração do Município ao SISAN, estabelecendo como seus principais componentes:

- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, espaço democrático de participação social destinado à avaliação da situação alimentar e nutricional do Município e à definição de diretrizes para as políticas públicas da área;
- o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, com participação do poder público e da sociedade civil;
- a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, responsável pela articulação das ações governamentais e pela elaboração e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A criação dessa estrutura permitirá maior integração entre as diversas secretarias municipais e os segmentos da sociedade civil, promovendo ações coordenadas nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, abastecimento, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas relacionadas à segurança alimentar.

Além disso, a institucionalização desses instrumentos possibilita ao Município aderir formalmente ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, condição importante para o fortalecimento da política pública local e para a ampliação da cooperação com os governos estadual e federal, inclusive no acesso a programas, projetos e iniciativas voltadas ao combate à insegurança alimentar e à promoção da alimentação saudável.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei não cria cargos ou despesas permanentes, limitando-se a estabelecer a estrutura institucional necessária para a organização da política municipal de segurança alimentar e nutricional, sendo que eventuais despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 11 de maio de 2026.

RUDINEI

BRIDI:7227859

5091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.05.14
16:28:36 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal